

Aplicação do Decreto-Lei 124/2006 de 28/06 alterado pela Lei 76/2017 de 17/08 e pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21/01 – Instrução de pedidos de operações urbanísticas em solo rural

Para efeitos da solicitação de pareceres à CMDF, nos termos previstos na alínea c) do nº3, da alínea c) do nº5 e da alínea e) do nº11 do art.º 16º do diploma referido, os pedidos devem ser instruídos com os seguintes elementos.

Elementos gerais para cumprimento do previsto pelo n.º 4 do art.º 16º (construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes)

- 1- Requerimento, elaborado nos termos do modelo em anexo (Anexo I), dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Celorico da Beira, identificando a operação urbanística na qual o pedido se enquadra e o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;
- 2- Memória descritiva da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e cumprimento das disposições previstas por este diploma;
- 3- Planta de Localização (à escala 1:2000 ou 1:1000), com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do promotor do edifício;
- 4- Extrato da Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Celorico da Beira, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do promotor do edifício, na mesma escala da planta de localização;
- 5- Extrato da Carta das Faixas de Gestão de Combustível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Celorico da Beira, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do promotor do edifício, na mesma escala da planta de localização;
- 6- Extrato da Cartografia Nacional de Áreas Ardidas nos últimos 10 anos, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do promotor do edifício, demonstrando o cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março;
- 7- Extrato da Cartografia de Uso e Ocupação do Solo de 2018 (COS 2018), ou mais recente, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e a

- delimitação da propriedade do promotor do edifício, na mesma escala da planta de localização;
- 8- Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) e respetivos afastamentos às extremas;
 - 9- Planta de Implantação digital, num formato georreferenciado, como por exemplo SHP, DWG, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89). Todas as layers deverão ser apresentadas sob a forma de polígono. A Planta deverá conter a delimitação do terreno do promotor. Deverá incluir todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar). Deverá, ainda, conter a indicação dos afastamentos às extremas do prédio de que o promotor é proprietário;
 - 10- Identificação das medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, a implementar pelo interessado;
 - 11- Plano de criação (anterior ao início da obra de edificação ou ampliação) e manutenção da faixa de gestão de combustível, que abranja uma distância nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do(s) edifício(s) quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI de celorico da Beira, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações. O Plano deverá integrar um levantamento cartográfico que inclua a edificação proposta, uma área envolvente abrangendo toda a zona correspondente à faixa de gestão de combustível, a identificação dos limites, bem como a descrição das medidas a tomar para a criação e a gestão da faixa de gestão de combustível, dando cumprimento ao estipulado no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, com a respetiva calendarização de trabalhos;
 - 12- Declaração de compromisso de execução do plano apresentado e de assunção de responsabilidades (Anexo II);
 - 13- Ficheiro digital, num formato georreferenciado, como por exemplo SHP,DWG, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89), que inclua: os limites das propriedades; a implantação do(s) edifício(s) existentes e a construir; e a linha poligonal que define a faixa de gestão de combustível a criar, com distância nunca inferior a 50 metros, medidos a partir da alvenaria exterior do(s) edifício(s) quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI de celorico da Beira, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações.

A largura da Faixa de gestão de combustível definida no PMDFCI de Celorico da Beira, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, nas áreas com outras ocupações que não a florestal, varia consoante a classe de perigosidade de incêndio rural onde se insere, e de acordo com o definido no quadro seguinte:

Classe de perigosidade	Outros espaços rurais (não florestais)
Muito Baixa	≥ 10m
Baixa	≥ 15m
Média	≥ 20m
Alta	= 50m
Muito Alta	= 50m

Dispõe o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-lei 14/2019 de 21 de Janeiro, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida fora das áreas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade. Deverá ser garantida na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

Em situações em que os terrenos confinam com outro tipo de ocupação que não floresta, matos ou pastagens naturais, a sua implantação no terreno deverá garantir a distância de uma faixa de proteção nunca inferior a 10m.

Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

Dispõe o nº6 do artigo 16º da legislação mencionada que quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente à atividade agrícola, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4 da legislação mencionada, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

- a) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

- b) Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- c) Existência de parecer favorável da CMDF;
- d) Caracterização da exploração⁽¹⁾ e declaração de início de atividade agrícola.

(1) Sistema de Identificação parcelar, da responsabilidade do IFAP, que identifica o limite das parcelas das explorações agrícolas, às quais é atribuído um número único, assim como a delimitação e classificação das ocupações de solo, mediante a apresentação dos documentos iE e P3

Dispõe o nº11 do artigo 16º da legislação mencionada que se excetua do nº2 (Fora das áreas edificadas consolidadas, não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade) a construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) Inexistência de alternativa adequada de localização;
- b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;
- c) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- d) Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;
- e) Existência de parecer favorável da CMDF.

Para efeitos do disposto nos números 4,5 e 7 encontram-se disponíveis na página da internet da Câmara no link: <http://www.sigamcb.pt/visualizador/celorico#> os seguintes ficheiros:

- Carta de risco na componente de perigosidade do PMDFCI;
- Carta com as faixas de gestão de combustível, definidas no PMDFCI;
- Carta de Ocupação de solo 2018.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO A APRESENTAR À COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE CELORICO DA BEIRA

_____ (nome), portador do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão n.º _____ e do Número de Identificação Fiscal _____, residente em _____, com o contacto telefónico _____, proprietário do prédio inscrito no Serviço de Finanças de _____, com o Artigo Matricial n.º _____, registado na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o n.º _____, vem solicitar à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Celorico da Beira, nos termos do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, a apreciação do processo de obras referente a _____

(operação urbanística em causa e finalidade do edifício), e a emissão do parecer vinculativo previsto na alínea ___ do número ___ do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua redação atual, no qual pretende enquadrar o processo, por se tratar da construção/ ampliação de _____ e respeitar a distância de, pelo menos, _____ metros à extrema da propriedade.

Declara que, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Celorico da Beira, a área de implantação da pretensão se encontra em classes de perigosidade _____.

_____, _____ de _____ de _____

O Requerente,

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROMOTOR DO EDIFÍCIO

_____ (nome), portador do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão n.º _____ e do Número de Identificação Fiscal _____, residente em _____, com o contacto telefónico _____, proprietário do prédio inscrito no Serviço de Finanças de _____, com o Artigo Matricial n.º _____, registado na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o n.º _____, onde pretende construir / ampliar um edifício, declara assumir inteira responsabilidade pela criação e manutenção da faixa de gestão de combustível, nas condições estipuladas pelo anexo do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e na extensão prevista no plano anexo à presente declaração, que integra propriedades próprias.

Mais declara que tem plena noção de que incorre em processo de contraordenação em caso de incumprimento do plano submetido.

_____, _____ de _____ de _____

O Declarante,
